

Sinopse da descrição das Regras numeradas nacionalmente em cada IE (Não esgota as regras/condições de cada mensagem/ED)

N.º NACIONAL	Regras/Condições DNTA	Descrição
PT015 (DAT)		
NÍVEL D		
R0001		Este número é definido nacionalmente e deve ser único por titular do regime/representante, por conseguinte, nunca pode ser repetido. Deve respeitar a estrutura que consta do documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito"
R0003	CL231	Os códigos em causa, a validar na respetiva base de dados CL231 (tipo de declaração), a utilizar no âmbito das colunas D1 e D2 em PT, são: T – Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do AE-CAU; T1 – Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União; T2 – Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do CAU, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.; T2F – Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do AD-CAU; TIR – Mercadoria sujeita ao regime TIR.
R0004		Quando neste elemento constar a sigla "T", então o elemento com o mesmo nome ao nível do grupo de dados "Adição de mercadorias" tem de ser utilizado, caso contrário não pode ser utilizado.

R0005	R0601	<p>(1) Se o ED “Tipo” do subgrupo “Referência Adicional” ao nível da adição contiver um código da CL234 (Tipo de documento IEC) (C651 ou ???) (isto é exportação de mercadorias IEC seguida de trânsito(EMCS&AES+NSTI), Então, Se ED “Tipo” do subgrupo “Documento precedente” do subgrupo Remessa House for igual a “N830”, Então, Se existir o ED “tipo de declaração” ao nível da adição tem de conter o código “T1”. (2) Caso contrário, no grupo “Operação de trânsito” o ED “Tipo de declaração” tem de ser igual a T1 ou TIR. (3) Caso contrário, Se no ED “Tipo” do subgrupo “Documentos de Suporte” ao nível da adição constar um código da CL234 (Tipo de documento IEC) (isto é, operação de trânsito de mercadorias UE em suspensão de IEC (EMCS+NSTI)), então, Se o ED “Tipo de declaração” ao nível da adição existir, então, tem de conter o código T2 ou T2F. (4) Caso contrário, no grupo “Operação de trânsito” o ED “Tipo de declaração” tem de ser igual a T2 ou T2F.</p>
RT001	B1922	<p>No âmbito do Domínio Externo esta regra transição não será aplicada [Descrição técnica: Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0601 deve ser desativada até ao final deste período. Isto é enquanto decorrer o período transitório a R0601 não pode ser aplicada. Em alternativa a validação a assegurar é: (1) Se o ED “Tipo” do subgrupo “Referência adicional” ao nível da adição contiver um código da CL234 (Tipo de documento IEC) (i.e, Exportação de mercadorias IEC seguida de trânsito (EMCS&AES+NSTI)), Então, Se ED “Tipo” do subgrupo “Documento precedente” do subgrupo Remessa House for igual a “N830”, Então, Se existir o ED “tipo de declaração” ao nível da adição, Então tem de conter o código “T1”. (2) Caso contrário. No grupo “Operação de trânsito” o ED “Tipo de declaração” tem de ser igual a T1 ou TIR. (3) Caso contrário, não existem mais restrições ao nível deste ED. (4) Caso contrário, Se no ED “Tipo” do subgrupo “Documentos de Suporte” ao nível da adição constar um código da CL234 (Tipo de documento IEC) (isto é, operação de trânsito de mercadorias UE em suspensão de IEC (EMCS+NSTI)), então, Se no ED “Tipo” do subgrupo “Documentos de Suporte” ao nível da adição constar um código da CL234 (Tipo de documento IEC) (isto é, operação de trânsito de mercadorias UE em suspensão de IEC (EMCS+NSTI)), então, Se o ED “Tipo de declaração” ao nível da adição existir, então tem de conter o código T2 ou T2F. (5) Caso contrário, No grupo “Operação de trânsito” o ED “Tipo de declaração” tem de ser igual a T2 ou T2F].</p>

R0006	R0909	Se a estância de destino for de SM, isto é, código de referência (elemento 1705001000) se iniciar por SM, então este elemento (tipo de declaração) se preenchido a este nível tem de ser igual a T2 ou T2F. Caso neste elemento conste T então tem de existir ao nível da adição pelo menos um elemento com o mesmo nome que tem de conter T2 ou T2F.
R0007		Se neste elemento de dado constar a sigla T2F, então no elemento 1705001000 (estância aduaneira de destino) tem de constar obrigatoriamente um código de estância iniciado por: ES, FR, FI e GR.
R0008	CL042	Este elemento apenas pode conter um dos códigos constante da respetiva tabela que contém os tipos de declaração adicional CL042 (tipo de declaração adicional). No âmbito do trânsito apenas podem ser indicados os seguintes códigos: A ou D
R0009	C0411	Este elemento é obrigatório sempre que no elemento 11 01 000 000 (tipo de declaração) constar a sigla TIR, caso contrário não pode estar preenchido.
R0010	R0990	Se existir o formato deste elemento tem de ter igual a an10 ou an11 com o algoritmo definido pela IRU.
R0011	CL217	Neste elemento de dados tem de constar um dos códigos previstos na tabela "tipo de declaração de segurança" (CL217), como só vamos considerar os que respeitem à DSS, os códigos a utilizar serão: <ul style="list-style-type: none"> • 0 – Declaração não contém dados para efeitos de DSS e DSE • 2 – Declaração combinada com DSS Assim, os códigos 1 e 3 que constam da CL217 associados à DSE não podem ser utilizados.
R0012		Este elemento tem de estar obrigatoriamente preenchido com o código 2 se a EAD de destino respeitar a um país CTC diferente de CH ou NO (a verificar pelos dois primeiros dígitos do elemento de dado 17 05 001 000) e no elemento 12 01 002 000 não constar o código N830 respeitante a uma declaração de exportação/reexportação.
R0013	CL027	Este elemento de dados apenas pode conter os códigos "0" = não ou "1" = sim [(CL027 "indicador" (flag)].
R0014	R0849	Se elemento 11 01 000 000 (tipo de declaração) igual a TIR então o valor deste elemento só pode ser "0".

R0015		<p>Se neste elemento constar "1" então:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No elemento 12 12 002 000 (tipo de autorização) tem de constar o código C524; e • No elemento 19 05 061 000 (tipo de identificação) só pode constar os códigos 10, 11, 20, 21, 40 ou 41. Caso contrário o seu valor tem de ser igual a "0".
R0016	CL296	Os códigos possíveis a validar constam da CL296 (código indicador de circunstâncias específicas). Contudo, neste âmbito apenas poderá ser utilizado o código A20 (DSS-Remessas expresso).
R0017		Este elemento só poderá estar preenchido se no elemento 11 07 000 000 constar o código 2, caso contrário não pode ser utilizado.
R017A	R0100; CL192	Este elemento não deve ser utilizado em PT, assumindo o sistema por defeito (R01000) o código correspondente à língua portuguesa que consta da CL192.
R0018	CL027	<p>Os códigos possíveis, a validar, constituem a CL027 e são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0 – As mercadorias não seguem da EADpartida para a EADdestino através de um itinerário economicamente justificado. • 1 – As mercadorias devem seguir da EADpartida para a EADdestino através de um itinerário economicamente justificado.
R018A	C0839	A C0839, em PT apenas se aplica parcialmente, na medida em que mesmo para os EA pretende-se que esta data seja indicada. Assim, se o ED "Tipo de declaração adicional" for igual a "D", então o ED "Data limite" do grupo "Operação de trânsito" é facultativo. Caso contrário é obrigatório.
R0019		Esta data tem de ser igual ou superior à data de envio/aceitação da declaração.
R0020		No caso de estância de destino ser em PT, então esta data não deve ser superior a 5 dias a contar da data de envio/aceitação da declaração. No caso de a declaração ser selecionada para controlo este prazo, numa fase posteriori, deve ser contado tendo em conta a data da autorização de saída.
R0021		No caso de estância de destino ser diferente de PT, então esta data não deve ser superior a 30 dias a contar da data de envio/aceitação da declaração. No caso de a declaração ser selecionada para controlo este prazo, numa fase posteriori, deve ser contado tendo em conta a data da autorização de saída.
R0022	C0101	Se indicador de dados reduzidos (11 08 000 000) igual a 1, então este grupo de dados é obrigatório, caso contrário pode ou não existir.

R0023	R0987	Número sequencial único em cada grupo de dado onde existe este elemento, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.
R0024	CL235	Os códigos a indicar neste elemento têm de constar e ser validados na respetiva base de dados "tipo" de autorizações [(CL235) tipo de autorização na partida)], esta tabela apenas contém os códigos C521, C523 e C524. Atendendo a que a codificação a utilizar são códigos TARIC (em conformidade com o anexo B), os códigos deveriam ser validados no SIGIP
R0025		Os códigos da CL235 (tipo de autorização na partida) apenas podem ser utilizados a este nível não podendo ser utilizados ao nível da adição, na medida em que são códigos que devem respeitar a todas as adições.
R025A		Se neste elemento constar o código "C521", então tem de constar também o código "C523" ou em alternativa no ED 12 02 008 000 tem de constar o código "G0PDS" (Pedido de dispensa de selagem).
R0026	G0114	Neste ED só pode constar o código 'C521' (autorização de expedidor autorizado) se a declaração de trânsito for processada no âmbito do procedimento simplificado de expedidor autorizado. Consequentemente, deve ser validado no módulo de gestão de autorizações se efetivamente o titular do regime beneficia desta simplificação.
R0027	R0352, no que respeita à TRD	O número a constar deste elemento tem de corresponder à autorização tipificada no elemento anterior (12 12 002 000), nos seguintes moldes: Se 12 12 001 000 = C521, neste elemento o número tem de iniciar-se por ACR Se 12 12 001 000 = C523, neste elemento o número tem de iniciar-se por SSE Se 12 12 001 000 = C524, neste elemento o número tem de iniciar-se por TRD
R0028		Se existir uma autorização tipo ACR, SSE ou TRD esta tem de pertencer ao titular do regime, isto é, tem de pertencer à pessoa identificada no elemento 13 07 017 000, a validar pelo módulo de gestão das autorizações (este elemento tem de ser transmitido àquele módulo).

R0029	G0033	O(s) número(s) indicado(s) tem(êm) de existir e estar(em) válido(s) na base de dados nacional respeitante às "Decisões Aduaneiras", a validar pelo módulo de gestão das autorizações
R0030	CL171	Os códigos a indicar neste elemento (N.º de referência da EAD de partida) tem de existir na base de dados das estâncias aduaneiras e serem válidos [(CL171) – Estâncias aduaneiras de partida]
R0031	R0901	Se elemento 11 01 000 000 (tipo de declaração) igual a TIR então este elemento (N.º de referência da EAD de partida e de destino) tem de pertencer a um país da UE constante da CL010 -Códigos dos países que integram a Comunidade –, a verificar pelos 2 primeiros caracteres do n.º de referência em causa.
R0032	CL172	Os códigos a indicar neste elemento (N.º de referência da EAD de destino) tem de existir na base de dados das estâncias aduaneiras e serem válidos [(CL172) - Estâncias aduaneiras de destino].
R0033	C0030	Se elemento 11 01 000 000 (tipo de declaração) igual a TIR então este grupo de dados não pode existir, caso contrário pode ou não estar presente.
R0034		Se existir o grupo de dados 17 06 000 000 (EAD de saída para o trânsito) então este grupo de dados também tem de existir, caso contrário pode ou não estar presente.
R0035		Se elemento 11 01 000 000 (tipo de declaração) igual a T2 ou T2F então este grupo de dados tem de existir desde que a EADpartida (17 03 001 000) e a EADdestino (17 05 001 000) não sejam as duas em PT, neste caso não pode existir.
R0036		Se elemento 11 01 000 000 (tipo de declaração) igual a T2 ou T2F e EADpartida (17 03 001 000) e a EADdestino (17 05 001 000) forem de um país de trânsito comum então este grupo é obrigatório, caso contrário pode ou não existir.

R0037	G0030	<p>Este grupo de dados tem de existir obrigatoriamente se a estância de partida (identificada no respetivo grupo de dados) se situar numa parte contratante diferente daquela em que se situa a estância de destino (igualmente identificada no respetivo grupo de dados) (v.g. partida na UE, destino num país de trânsito comum). Caso contrário pode ou não estar preenchido em conformidade com a situação, isto é, se o movimento respeitar a um trânsito cuja estância de partida e de destino se situam na UE:</p> <p><input type="checkbox"/> este grupo de dados deve ser utilizado se se verificar a travessia de um país terceiro;</p> <p><input type="checkbox"/> não deve ser utilizado, quando não se verifica travessia de um país terceiro.</p>
R0038	CL173	O(s) códigos a indicar neste elemento (N.º de referência da EAD de passagem) tem de existir na base de dados das estâncias aduaneiras e serem válidos [(CL173) - Estâncias aduaneiras de passagem].
R0039		Se a estância de destino se situar num país UE e este elemento estiver preenchido, então pelo menos um dos números indicados tem de ser de uma estância de passagem da UE.
R0040		Se estância de destino se situar num país de trânsito comum, então neste elemento tem de constar pelo menos um número de uma estância de um país de trânsito comum.
R0041	R0906	Sempre que o país de destino for Andorra, neste elemento tem de constar um código de estância iniciado por AD.
R0042		Sempre que o país de destino for São Marino neste elemento só poderão constar códigos de estâncias aduaneiras da União, isto é, os dois primeiros caracteres deste número terão de corresponder sempre ao código de país do Estado-Membro em causa.
R042A	R0003	Cada número de referência de uma EAD Passagem (declarada) é único para toda a declaração.
R042B	R0006	Se o número de referência da EAD Destino (declarada) pertencer a um país CTC (CL112), então, os dois primeiros caracteres de pelo menos um número de referência da EAD Passagem (declarada) deve ser igual aos dois primeiros caracteres do número de referência da EAD Destino (declarada).
RT002	B1813	No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição [Se PT entrar antes do final do período transitório, então as R0003 (R042A nacional) e a R0006 (R042B nacional) devem ser desativadas até ao final deste período].

R042C	C0598	Se ED “Segurança do grupo “Operação de trânsito” for igual a 1 ou 3 E os dois primeiros caracteres do ED “Número de referência” da EADPassagem (declarada) constarem da CL147 (PaísEAD área de segurança). Então, o ED “Data e hora estimada de chegada” do grupo “EADPassagem (declarada)” é obrigatório. Caso contrário este ED é facultativo. Na medida os códigos de segurança em causa (1 e 3) não vão ser utilizados em PT, então este ED é sempre facultativo em PT.
RT003	B1831	Pese embora o conteúdo da R042C, esta regra de transição ao incluir o código 2 (utilizável em PT) tem de ser tida em consideração. Se PT entrar antes do final do período transitório, então a C0598 não pode ser aplicada E se ED “Segurança do grupo “Operação de trânsito” for igual a 1, 2 ou 3 E os dois primeiros caracteres do ED “Número de referência” da EADPassagem (declarada) constarem da CL010 E os dois primeiros caracteres do ED “Número de referência” da EADPartida não constarem da CL010, Então este ED (Data e hora estimada de chegada) é obrigatório. Caso contrário é facultativo
R042D	R0005	O valor do ED “Data e hora de chegada estimada” do grupo “EADPassagem (declarado)” indicado é considerado válido apenas se não for inferior ou igual à data e hora de preparação da Mensagem.
RT004	B1904	No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição. [Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0005 (R042D nacional) não pode ser aplicada].
R0043		Quando no elemento 11 07 000 000 constar o código 2 e se a EAD de destino respeitar a um país CTC diferente de Suíça ou Noruega (a verificar pelos dois primeiros dígitos do elemento de dado 17 05 001 000) e no elemento 12 01 002 000 não constar o código N830 NMRN respeitante a uma declaração de exportação/reexportação, então este elemento de dado tem de estar obrigatoriamente preenchido, caso contrário não pode existir.
R0044	G0587	A EAD Saída para trânsito deve ser fornecida no caso das declarações de trânsito combinadas com DSS, nas situações em que as mercadorias deixam a Área de segurança para entrar (ou reentrar) num país CTC que não pertença à área de segurança. Consequentemente, apenas poderá existir se no ED (11 07 000 000) constar o código 2.

R0045	C0587	Se elemento de dado 11 07 000 000 = 2, então, se os primeiros dois caracteres do n.º de referência de, pelo menos, uma EAD Passagem (17 04 001 000) não constar da CL147, então, a EAD Saída para trânsito é facultativa, caso contrário não se utiliza.
R0046	R0103	Se este elemento de dado for fornecido então tem de ser diferente da EADdestino (declarada) (17 05 001 000) e da EADpassagem (declarada) (17 04 001 000).
R0047	CL175	Os códigos a utilizar para efeitos da validação deste elemento constam da CL175 (estância aduaneira de saída para trânsito), sendo que só podem respeitar a EAD da UE, Noruega ou Suíça.
R0048	R0850	Se a pessoa que envia a declaração for/estiver da/na UE [respeitar a um país constante da CL010 (Código de países da Comunidade), então este elemento tem de corresponder obrigatoriamente a um EORI ou um Número Único de Terceiro País (TCUIN) válido, a validar na respetiva base de dados de operadores (SVO). Caso contrário deve conter um número de identificação que não é válido e só deve ficar registado ao nível da declaração, isto é, não se pretende que estas identificações fiquem guardadas noutra base de dados. Contudo, este número de identificação tem de respeitar a estrutura definida para este elemento (an..17) e obedecer ao seguinte padrão <xs:pattern value=" [A-Z]{2}[x21-\x7E]{1,15}"/>v
R0049		Se no elemento 11 01 000 000 (Tipo de declaração) do grupo de dados "Operação de trânsito" constar a sigla "TIR", então este elemento não pode estar preenchido, sendo preenchido o elemento 13 07 078 000.
R0050		Se a identificação corresponder a um n.º EORI ou a um TCUIN, então todos os restantes elementos/subgrupo deste grupo de dados não podem ser preenchidos, caso contrário são obrigatórios.
R0051		Se o n.º EORI/TCUIN existir e estiver válido é necessário ainda verificar (SVO) se o mesmo corresponde a um OE detentor do estatuto AEO, a fim de esta informação vir a ser disponibilizada no processo "Triagem" fornecendo o respetivo n.º de autorização.
R051A	G0120	O número de identificação do titular do regime é exigido, exceto se este for residente fora dos países CTC (fora da CL009) e particulares para os quais pode ser utilizado um número de identificação, mas não é obrigatório.
R0052	C0904	Se o elemento 11 01 000 000 (tipo de declaração) ao nível do Grupo Operação de trânsito for igual a TIR este elemento tem de existir obrigatoriamente, caso contrário não pode existir.

R0053	C0250	Se no elemento 13 07 017 000 ou 13 07 078 000 constar um número reconhecido na base de dados de operador (EORI ou TCUIN), então este elemento de dado não pode estar preenchido. Caso contrário é obrigatório.
RT005	E1104	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este ED deve ter o formato an..35 (<i>em vez de an..70 previsto na IE</i>).
R0054	C0505	Se este elemento de dado for fornecido e o código de país (13 07 018 020) integrar a CL505 (Países sem ZIP), então este elemento é facultativo, caso contrário é obrigatório.
RT006	E1102	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o ED “Código postal” deve ter o formato an..9 (<i>em vez de an..17 previsto na IE</i>).
R0055	CL248	Se este elemento de dado tiver de ser fornecido, o código deve ser validado na respetiva base de dados respeitante a códigos de países e deve ser um código de país a validar na CL248 (códigos de país para endereço).
R0056	G0850	Este grupo só existe se o titular do regime/Operador TIR utilizar um representante para atuar em representação direta. Consequentemente, sempre que a apresentação/envio da declaração seja efetuada pelo titular do regime/Operador TIR pessoa identificada no grupo de dados 13 07 000 000, este grupo não pode existir, caso contrário é obrigatório.
R0057	R0850	Em PT este número tem de corresponder sempre a um EORI ou um Número Único de Terceiro País (TCUIN) válido, a validar na respetiva base de dados de representantes. Deve ser “invocado” o módulo respetivo (SVO) que assegurará a validação deste número na base de dados em causa.
R0058		Este número não pode ser igual ao indicado no elemento 13 07 017 000 ou 13 07 078 000.
R0059		Na tabela de representantes este n.º tem de estar associado ao titular do regime/operador TIR em causa (13 07 017 000/13 07 078 000) ou então no subgrupo “Informação adicional” ao nível dos dados gerais tem de constar o código “C1PRO” (ex.“PROC”) no elemento 12 02 008 000 (Código).
R0060	CL094	Da CL094 (código do estatuto do representante), este elemento de dado só pode assumir o valor 2 – representação direta 2 – Representante (representação direta na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do Código

R0061	CL251	Os códigos dos tipos de garantia a utilizar neste elemento de dados devem ser validados na respetiva base de dados (CL251 - tipo de garantia). (Ver regra completa no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito")
R0062		No âmbito das declarações de trânsito processadas no STADATRAN não podem ser utilizados os seguintes códigos: 9, A, J e R.
R0063	R0900	Se tipo de declaração (11 01 000 000) igual a TIR, então o tipo de garantia a indicar neste elemento só pode ser B, não podendo este código ser utilizado para mais nenhuma situação. O restante conteúdo desta regra que tem origem na R0900 comunitária não se aplica em PT.
R0064		Se for indicado o código 5, então o montante a garantir, calculado pelo sistema ou indicado na declaração, tem de ser inferior ou igual a 1000 euros.
R0065		Se for indicado o código 8 e o "N.º de identificação do titular do regime" (13 07 017 000) for do tipo PT6XXXXXXXXX estão reunidas as condições para a declaração continuar a sua tramitação. Caso contrário a declaração tem de parar para aceitação manual, a fim de a administração confirmar se estamos perante uma entidade pública que possa beneficiar de dispensa de garantia.
R0066		Se for indicado o código 0, 1, 2 ou 4 o elemento 99 03 069 000 (NRG) terá de estar obrigatoriamente preenchido, caso contrário não pode estar preenchido.
R0067		Se for indicado o código 3, 5 ou 8 então o ED 99 04 000 000 tem de estar também preenchido, caso contrário não pode ser utilizado.
R0075	C0130	Este elemento e o elemento 99 03 069 000 do subgrupo 99 03 000 000 são mutuamente exclusivos, isto é, não podem existir em simultâneo.
R0076		Se tipo de garantia (99 02 000 000) igual a 8, então neste elemento de dados deve constar: "N.º 7 do art.º 89.º do CAU".
R076A		Se tipo de garantia (99 02 000 000) igual a 5, então neste elemento de dados deve constar: "N.º 9 do artigo 89.º do CAU".
R0077		Se tipo de garantia (99 02 000 000) igual a 3, neste elemento deve constar o n.º de registo atribuído pela administração ao montante em numerário recebido a validar no sistema onde o mesmo for efetuado.

R0068	C0085	Este subgrupo de dados não pode existir se no 99 02 000 000 constar o código B, 3, 5 ou 8, caso contrário é obrigatório. Em PT não se vai utilizar a C0085 comunitária, ou seja, não vamos utilizar a CL076 (tipo de garantia com referência), na medida em que a informação deve ser validada no sistema de garantias.
R0069	R0318	Se tipo de garantia (99 02 000 000) igual a 4, este elemento tem de ter o formato "an24" [(NRG propriamente dito-an17) + an7 para identificar/validar o título utilizado] Caso contrário o formato tem de ser igual a "an17".
R0070		Quando o NRG indicado respeitar a uma garantia registada em PT deve ser validado pelo sistema de gestão de garantias, para além desta validação é necessário também garantir que o titular desta garantia seja o indicado no elemento 13 07 017 000
R0071		Para além das validações constantes da R0070 é ainda preciso verificar se a garantia invocada é válida para os países envolvidos, isto é, verificar se o NRG indicado é válido para o país respeitante à EADDestino e/Ou passagem, nos seguintes moldes: Se EADDestino e/ou passagem for de um país não UE (a verificar pelos dois primeiros caracteres do elemento 1705001000 e/ou 1704001000) então a garantia tem de estar válida para o(s) país(es) da(s) EAD em causa, se não o for a declaração não pode seguir a sua tramitação.
R0072		Quando o NRG indicado não respeitar a uma garantia registada em PT, as validações associadas a este elemento e aos restantes apenas será efetuada imediatamente após a aceitação da declaração (Envio da IE200).
R0073	C0086	Sempre que o elemento 99 03 069 000 esteja preenchido, então o ED 99 03 070 000 (código de acesso) também tem de estar e vice versa, caso contrário não pode ser utilizado.

R0074		<p>Código a validar pelo sistema de gestão das garantias, que tem de estar obrigatoriamente associado ao NRG (99 03 069 000).</p> <p>Em função do tipo de garantia, o código de acesso é concedido pela estância de garantia, pelo fiador ou pelo responsável principal e é utilizado para identificar uma garantia específica.</p> <p>Pela estância de garantia quando esta for do tipo "2" (garantia isolada por fiança);</p> <p>Pelo fiador quando a garantia for do tipo "4" (garantia isolada por títulos);</p> <p>Pelo titular do regime quando se tratar de garantia do tipo "0" ou "1" [dispensa de garantia, garantia global].</p> <p>Este código tem por objetivo "autenticar" a(s) pessoa(s) que pode(m) invocar determinada garantia, uma vez que esta só pode ser utilizada <u>pela(s) pessoa(s) habilitada(s) para o efeito.</u></p>
RT007	E1118	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o ED "Código de acesso" do subgrupo "Referência da garantia" do grupo "Garantia" deve ter o formato an4 (<i>em vez de an..4 previsto na IE</i>).
R0078	G0021	Ao nível deste elemento o zero (0) é considerado um número válido.
R0079		O montante indicado deve ser validado com os cálculos dos montantes a garantir calculado pelo respetivo módulo.
R0080		O montante indicado apenas não deve ser aceite no caso de o montante ser inferior ao calculado pela administração, se essa diferença for superior a 10 euros.
RT008	B2101	No âmbito do Domínio Externo e deste ED não se justifica ter em consideração a regra de transição B2101 na medida em que em PT este ED será obrigatório mesmos durante o período transitório. [Descrição técnica: Este elemento é obrigatório após o fim do período transitório].
R0081	CL048	Os códigos de moeda a indicar neste elemento devem ser validados na respetiva base de dados (CL048 – códigos de moeda), contudo, desta apenas pode ser utilizado o código correspondente ao euro.

RT009	B1898	No âmbito do Domínio Externo e deste ED não se justifica ter em consideração a regra de transição B1898 na medida em que em PT este ED será obrigatório mesmo durante o período transitório. [Descrição técnica: Se PT entrar antes do final do período transitório, Então, Se o ED "Montante a garantir" do subgrupo "Referência da garantia" do grupo "Garantia" existir, Então, o ED "Moeda" do subgrupo "Referência da garantia" do grupo "Garantia" é obrigatório. Caso contrário, não pode existir].
NÍVEL MC		
R0082	C0909	Este ED só pode ser utilizado se o tipo de declaração (11 01 000 000) for igual a "TIR". Caso contrário não pode ser utilizado. Por sua vez, este ED pode ser dado quer a este nível (Remessa), quer ao nível da Remessa House, quer ao nível da Adição, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis.
R0083	CL008	Os códigos de países devem ser validados na respetiva base de dados (CL008 – lista completa de códigos de país).
R0084	G0988	O código de país de expedição pode ser diferente do código de país da morada do expedidor.
	CL008	Agora fica só a R0083
R0086	C0343	Se este elemento for dado a este nível, não pode ser dado ao nível da adição. Caso contrário tem de existir ao nível da adição e neste caso os valores não podem ser todos iguais, isto é, pelo menos um tem de ser diferente dos restantes.
R0087		Se no elemento "Tipo de declaração" (11 01 000 000) constar o código "T2F", então neste elemento só pode constar um dos códigos de país que identificam os países a que pertencem os territórios fiscalmente terceiros [Espanha (ES), Finlândia (FI), França (FR), Grécia (GR)].
R0088	C0822	Se tipo de declaração adicional (11 02 000 000) igual a D este elemento é facultativo, caso contrário é obrigatório.
R0089	CL027	Se existir este elemento apenas podem assumir os valores 0 (Mercadorias não transportadas em contentores) ou 1 (Mercadorias transportadas em contentores) - (CL027).
R0090	G0332	Se este elemento não for fornecido então o Grupo de Dados "Equipamento de Transporte" não pode existir. Este elemento funciona como "orientador" para aquele Grupo de dados. Se for igual a 1 aquele grupo tem de existir obrigatoriamente.

R0092	CL218	Os códigos a indicar neste elemento devem ser validados na respetiva base de dados (CL218 – código do modo de transporte). (Ver regra completa no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito").
R0093	C0599	Se ED "Segurança" do grupo "Operação de trânsito" for igual a 2 E o ED "Tipo de declaração adicional" do grupo "Operação de trânsito for igual a "A", Então o ED "Modo de transporte na fronteira" do grupo "Remessa" é obrigatório. Caso contrário é facultativo, ou seja, é apenas facultativo para as declarações antecipadas (Tipo de declaração adicional = D).
RT010	B1889	Na medida em que a DAT está a ser processada em PT (código que consta da CL010) esta regra de transição não tem aplicabilidade. [Se PT entrar antes do final do período transitório, então a C0599 não pode ser utilizada E, em alternativa, terá de ser respeitado o seguinte: Se ED "Segurança" do grupo "Operação de trânsito" for igual a 2 E os dois primeiros caracteres do "Número de referência" da EADPartida não constarem da CL010, Então o ED "modo de transporte na fronteira" é obrigatório. Caso contrário é facultativo].
R0095	R0994	O valor da "Massa bruta" ao nível da Remessa tem de ser maior ou igual ao somatório de todos os ED "Massa bruta" dados ao nível da Remessa House.
R0097		Se o valor começar por zero (0) e forem indicados zero (0) no final da quantidade estes devem ser desprezados (ex. 0, 000654000).
RT011	E1109	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, os ED "Massa bruta" e "Massa líquida" devem ter o formato n..11,3 (em vez de n..16,6 previsto na IE)
R0098	C0502	Se ED "N.º de referência UCR" existir a este nível "Remessa", Então não pode existir nem ao nível do subgrupo "Remessa House", nem ao nível das adições. Caso contrário, se existir o subgrupo "Documento de transporte" ao nível do grupo "Remessa" ou do subgrupo "Remessa House", Então, o ED "N.º de referência UCR" ao nível das adições é facultativo. Caso contrário, o ED "N.º de referência UCR" ao nível das adições é obrigatório. Se for fornecida ao nível do nível "Adições" então estas referências não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos uma tem de ser diferente das restantes.

RT012	B1895	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final desse período, a C0502 é desativada E, deve ser respeitado o seguinte: Se o ED "N.º de referência UCR" existir ao nível do grupo "Remessa" Então Não pode existir ao nível das adições Caso contrário É facultativo ao nível da adição
R0100		Se elemento 11 07 000 000 (Segurança) igual a zero (0) este grupo não pode estar presente.
R0101	R0840	Este número tem de corresponder a um EORI ou a um n.º TCUIN, a validar na respetiva base de dados (SVO).
R101A		Tendo em conta a G0090 este número de identificação (13 12 017 000) não pode ser igual ao N.º de identificação constante do ED 13 07 017 000
R0102	C0542	Se indicador segurança (11 07 000 000) igual a zero e indicador de dados reduzidos (11 08 000 000) igual a 1, então este grupo de dados não deve existir, nem a este nível nem ao nível da Remessa House. Caso contrário se indicador de segurança (11 07 000 000) igual a 2 esta informação tem de existir a este nível se existir apenas um expedidor se diferente do titular do regime ou ao nível da Remessa House quando existir mais do que um expedidor (contando que um deles seja o titular do regime, que, contudo, não será indicado). No caso de existir ao nível da Remessa House, então a identificação indicada no elemento 13 02 017 000 não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos uma tem de ser diferente dos restantes.
R102A		Tendo em conta a G0123 este número de identificação (13 02 017 000) não pode ser igual ao N.º de identificação constante do ED 13 07 017 000.

R0103	C0001	<p>(1) Se o E.D “País de destino” (16 03 000 000) ao nível da “Remessa” for um país CTC [códigos da CL009 (códigos de países de trânsito comum)] – códigos de EM + países CTC + AD + SM] e a este nível (Remessa) existir o grupo “Destinatário”, então este grupo não pode existir ao nível da “Remessa House”. Caso contrário é obrigatória a sua indicação ao nível da “Remessa House”. (2) Se o E.D “Segurança” for igual a = ”0”, então se a este nível (Remessa) existir o grupo “Destinatário”, então este grupo não pode existir ao nível da “Remessa House”. Caso contrário, é facultativo ao nível da Remessa House. Caso contrário, (3) Se no grupo “Informação adicional” ao nível da “Remessa” ou ao nível da “Remessa House” existir, o código “30600” então o grupo “Destinatário” não pode existir nem ao nível da “Remessa”, nem da “Remessa House”. (4) Caso contrário, se o grupo “Destinatário” existir ao nível da “Remessa”, então não pode existir ao nível da “Remessa House”. Resulta, assim, que este grupo nunca pode existir em simultâneo na “Remessa” e na “Remessa House”.</p>
RT013	B1823	<p>Se a data de tratamento (receção) da PT015C for menor ou igual à data de finalização do período transitório, isto é, durante o período transitório a C0001 deve ser desativada E então deve ser garantida a seguinte validação: (1) Se o E.D “País de destino” (16 03 000 000) ao nível do grupo “Remessa” for um país CTC (CL009), Então se existir, pelo menos, um subgrupo “Destinatário” ao nível da “Adição” então este grupo não pode existir ao nível da “Remessa”. Caso contrário tem de existir ao nível da “Remessa”. (2) Se no E.D “Segurança” do grupo “Operação de Trânsito” constar o código “2”, Então se existir, pelo menos, um código “30600” no grupo “Informação adicional” ao nível da adição então o subgrupo “Destinatário” não pode existir ao nível da “Remessa”. (3) Nas restantes situações o subgrupo “Destinatário” ao nível da “Remessa” é facultativo. É necessário garantir que o grupo “Destinatário” não existe em simultâneo nos dois níveis.</p>

R0105	G0001	Se no grupo "Informação adicional" ao nível da "Remessa House" existir, pelo menos, um código "30600", então para essa ocorrência da "Remessa House" o grupo "Destinatário" não pode existir e este grupo "Destinatário" também não pode existir ao nível da "Remessa". Para as restantes ocorrências da "Remessa House". Para as restantes ocorrências esta orientação (Se no grupo "Informação adicional" ao nível da "Remessa House" existir, pelo menos, um código "30600", então para essa ocorrência da "Remessa House" o grupo "Destinatário" não pode existir) deve ser também salvaguardada. Durante o período transitório esta orientação deve ser aplicada para o nível "Adições".
R0106	R0851	Este elemento pode ser validado se o destinatário for da mesma parte contratante que o recetor da mensagem.
R0107		Relativamente aos dois primeiros tipos de número, deve ser "invocado" o módulo respetivo que assegurará as validações necessárias na base de dados em causa.
	G0825	
R0108		Tendo em conta a G0825, salvaguardadas as regras estabelecidas ao nível dos E.D. que compõem este grupo, o mesmo pode existir em simultâneo aos três níveis (Remessa, Remessa House, Adições).
R0109	CL704	Os códigos a indicar neste elemento de dados devem ser validados na respetiva base de dados (CL704 – código da função adicional de outro interveniente na cadeia de abastecimento) (Ver versão mais completa desta regra no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito").
R0109A		Se, para além do grupo de existir a este nível (Remessa), existir também ao nível da Remessa House e/ou, Adições, então o número indicado neste E.D ao nível da Remessa não pode ser indicado em mais nenhum nível.
R0110	C0823	Se o elemento indicador de contentor (19 01 000 000) existir e o seu valor for igual a 1, então este grupo de dados tem de existir e ter pelo menos uma ocorrência, caso contrário é facultativo. Se o elemento 19 01 000 000 não existir então este grupo também não pode existir (19 01 000 000 só não existe para as declarações antecipadas).
R110A	C0055	Se o ED "Indicador de contentor" for igual a zero (0), então o ED (N.º de identificação do contentor) não pode existir. Caso contrário, no mínimo tem de existir uma ocorrência deste ED.

R0112	R0106	O valor indicado no ED "N.º de selos" do subgrupo "Equipamento de transporte" tem de ser igual ao valor máximo do "N.º de sequência" associado ao ED "Identificação" (1910 015 00) do subgrupo de dados "Selos" (19 10 000 000), para cada ocorrência do subgrupo "Equipamento de Transporte".
R0113	R0165	Se a declaração for processada por um EA (procedimento simplificado) e como em PT obrigatoriamente tem de ter uma autorização para selagem então este elemento tem de ser superior a zero se 19 01 000 000 for igual a 1.
R0114	R0448	Se 19 07 063 000 não estiver preenchido, então este ED (N.º de selos) tem de ser diferente de zero.
RT014	B1832	No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição [Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0106 (R0112 nacional) deve ser desativada até ao final deste período].
R0111		Este subgrupo de dados é obrigatório sempre que a declaração for apresentada por um expedidor autorizado ou por um titular do regime de trânsito autorizado a utilizar selos de um modelo especial, isto é, sempre que no grupo de dados "Autorização" no elemento 12 12 002 000 (tipo) constar a sigla: <ul style="list-style-type: none"> • "C521" (autorização de Expedidor Autorizado) e/ou • "C523" (que corresponde a uma autorização para utilizar selos de um modelo especial) e no elemento 19 01 000 000 (Indicador de contentor) constar o código 1 Caso contrário só pode existir se no elemento 11 07 000 000 constar o código 1, embora seja facultativo. Contudo, nas situações em que a selagem é efetuada pela estância de partida (declarações com controlo físico) deve ser possível a estas no âmbito do relatório do controlo inserirem a identificação dos selos <u>apostos para que possam constar da IE001.</u>
R111A	C0569	Se ED "N.º de Selos" for superior a zero (0), então este subgrupo é obrigatório. Caso contrário não pode existir.
R0115	C0670	Se existir o grupo 19 07 00 000 (Equipamento de transporte) e só tiver uma ocorrência e o elemento 19 07 063 000 está preenchido então este subgrupo é facultativo, caso contrário é obrigatório.

R0116	G0670	Se todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor (uma só ocorrência do grupo 19 07 000 000), então este subgrupo pode não existir. Caso contrário todas as adições de mercadorias acondicionadas no contentor (se existir) têm de ser referidas. As adições de mercadorias relacionadas com a informação dos selos (se existir) têm também de ser declaradas.
R0117	G0006	O número indicado tem de corresponder a um número de adição existente ao nível da declaração (11 03 000 000).
R117A	G0005	O valor máximo é 1999 conforme definido no padrão XSD.
R0118	C0710	Este grupo de dados é facultativo se tipo de declaração adicional (11 02 000 000) igual a D, caso contrário é obrigatório.
R0119	CL347	Os valores a indicar neste elemento de dado devem ser validados na respetiva base de dados de tipos de localização (CL347 – tipo de localização). Os códigos possíveis A, B, C ou D encontram-se explicados na versão mais completa desta regra no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".
R0120		Se a declaração for processada por um EA (procedimento simplificado), a verificar no elemento 12 12 002 000 (tipo de autorização) onde tem de existir o código "C521", então só pode constar o código B (as instalações já têm estatuto ou foram autorizadas no âmbito da ACR) e no elemento 16 15 046 000 só pode constar o código Y.
R0121		Se neste elemento constar os códigos A, C ou D então no elemento 16 15 046 000 só pode constar o código Z.
R0122		Se neste elemento constar o código B então no elemento 16 15 046 000 tem de constar obrigatoriamente o código Y.

R0123	CL326	<p>Os valores a indicar neste elemento de dado devem ser validados na respetiva base de dados de qualificadores da localização (CL326 – qualificador de identificação). Contudo, em PT apenas poderão, por agora, ser utilizados os códigos V, Y ou Z. Consequentemente, os elementos/subgrupos 16 15 (036/048/051/081) 000 não serão utilizados em PT.</p> <p>Os códigos possíveis, a validar na respetiva base de dados são:</p> <p>T – Quando for um código postal U – UN/LOCODE V – Código de estância aduaneira W – Coordenador GPS X – EORI Y – Número de autorização Z – Texto livre</p> <p>Consequentemente em PT este qualificador apenas poderá assumir os valores: V, Y e Z</p>
R0124		<p>Se Tipo de localização = B este qualificador tem de ser obrigatoriamente = Y</p> <p>Se Tipo de localização = A, então o tipo de qualificador não poderá ser = Y, podendo assumir os valores V ou Z</p> <p>Se Tipo de localização = C ou D, então o tipo de qualificador tem de ser obrigatoriamente = Z</p>
R0125	C0394	<p>Este elemento tem de estar obrigatoriamente preenchido se 16 15 046 000 contiver o código Y, caso contrário não pode estar preenchido. Se preenchido então os subgrupo 16 15 047 000 e 16 15 018 000 não podem existir.</p>
R0126		<p>Pese embora a designação do elemento, enquanto em PT não for reavaliada a atual codificação dos locais versus autorizações correspondentes, a informação a ser fornecida no caso das declarações processadas em PT deve ser a correspondente ao código atribuído ao local em causa, a validar na respetiva base de dados, devendo a correspondente autorização constar do elemento 12 12 000 000.</p>
R0127		<p>Regra a construir para validar código de local com o correspondente tipo de autorização.</p>
R0128	C0671	<p>Em PT este elemento só poderá ser utilizado se o elemento 16 15 052 000 existir, uma vez que não vamos utilizar o código “X”.</p>

R0129		No caso de existir o elemento 16 15 052 000 este elemento, por agora, ainda não pode ser utilizado, contudo, na medida em que é necessário reformular a codificação dos locais reajustando-os à nova realidade CAU, uma autorização para vários locais do mesmo tipo, terá de ser avaliada a sua eventual necessidade para se distinguir cada uma das instalações a que respeita uma mesma autorização, pelo que deverá ser considerado. No futuro a sua utilização dependerá do que vier a ser definido para os locais.
R0130	C0394	Se no Qualificador da localização constar o código V, então é este subgrupo que tem de existir e não pode existir o elemento 16 15 052 000, nem o subgrupo 16 15 018 000.
	CL171	É igual à R0030
R0132	C0394	Este subgrupo só poderá existir se 16 15 046 000 contiver o código Z, caso contrário não pode existir. Se for utilizado, então o ED 16 15 052 000 e o grupo 16 15 047 000 não podem existir
R0133	CL009	Os códigos a indicar têm de ser validados na CL009. Na medida em que a DAT está a ser processada em PT apenas este código de país pode ser utilizado.
R0134	C0394	Este subgrupo não pode ser utilizado se o ED "Qualificador de localização" for igual a "V", nas restantes situações é facultativo, contudo, em PT apenas deve ser utilizado se o subgrupo 16 15 018 000 for utilizado, caso contrário não deve existir.
R0135	R0855	(1) Se o ED "Modo transporte interior" (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo "Meio de transporte à partida" quer ao nível da "Remessa", quer ao nível da "Remessa House" pode ter até 3 ocorrências (3X). Caso contrário, (2) Se o ED "Modo transporte interior" (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 2, o subgrupo "Meio de transporte à partida" quer ao nível da "Remessa", quer ao nível da "Remessa House" pode ter mais do que uma ocorrência (até 999X). (3) Nas restantes situações só pode ter uma ocorrência (1X).
RT015	B1890	Se a data de tratamento (recepção) da IE015 for menor ou igual à data de finalização do período transitório então a R0855 deve ser desativada E Se o ED "Modo transporte interior" (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo "Meio de transporte à partida" ao nível da "Remessa pode ter até 3 ocorrências (3X). Caso contrário só pode ter uma ocorrência.

R0136	C0826	(1) Se modo de transporte interior (19 04 000 000) igual a 5 este subgrupo de dados ("Meio de transporte à partida") não pode existir a este nível (Remessa), nem ao nível da Remessa House. (2) Se o subgrupo "Meio de transporte à partida" existir ao nível da remessa não pode existir ao nível da Remessa House, caso contrário é facultativo ao nível da Remessa House.
RT016	B1891	Se a data de tratamento (receção) da IE015 for menor ou igual à data de finalização do período transitório então a C0826 deve ser desativada E (1) Se modo de transporte interior (19 04 000 000) igual a 5, então subgrupo "Meio de transporte à partida" ao nível da "Remessa" não pode existir; (2) se ED "Indicador de contentor" igual a 1 o subgrupo é facultativo; (3) Caso contrário é obrigatório.
		Tendo em conta as notas do Anexo B do AD-CAU associadas a este GD é preciso ter também em conta:
R136A		<u>Nota 34</u> - esta informação não deve ser fornecida também se ED 19 04 000 000 for igual a 7.
R136B		<u>Nota 61</u> - Esta informação é facultativa se 11 02 000 000 igual a D.
R136C		<u>Nota 35</u> - Quando as mercadorias são transportadas em unidades de transporte multimodal tais como, mas não limitado, contentores, "swap bodies" (caixas móveis) e semi-reboques, o titular do regime pode não fornecer esta informação quando o modelo logístico no ponto de partida impedir a identificação e a nacionalidade do meio de transporte no momento da saída para trânsito. As unidades de transporte multimodal devem ostentar números de identificação únicos e esses números são indicados no ED 19 07 063 000. Assim, este GD pode não ser preenchido desde que existe o ED 19 07 063 000. Contudo, nestas situações a saída não pode ser autorizada sem que esta informação seja fornecida, o que implicará a apresentação de um pedido de alteração da declaração de trânsito (PT013). Assim, nesta situação o STADA-Trânsito tem de enviar, aquando do envio da PT028 (aceitação da declaração), uma mensagem/alerta ao titular do regime a informar/lembrar que a autorização de saída (PT029) fica condicionada à apresentação de um pedido de alteração da declaração de trânsito (PT013) onde terá, obrigatoriamente, de fornecer todos os elementos de dados que integram o subgrupo de dados "meio de transporte à partida" (19 05 000 000).

R0137	CL750	Os códigos a indicar neste elemento têm de ser validados na respetiva base de dados CL750 – tipo de identificação do meio de transporte, sendo os seguintes: 10, 11, 20, 21, 30, 31, 40, 41, 80 e 81. A descrição/detalhe destes códigos consta no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".
RT017	B1091	Durante o período transitório na IE015C, IE013C e IE170C não deve ser indicado o valor "99". Este valor "99" é válido na CL750 durante o período transitório, apenas no caso de o valor "99" resultar da atualização pela aplicação nacional da IE015B para a IE015C, IE013B para a IE013C, da IE170B para a IE170C. Contudo, em PT esta regra de transição não vai ser tida em consideração, pelo que desde logo o valor "99" não vai ser admissível.
R0138	R0472	Se o ED "Modo de transporte Interior" for igual a 1, 2, 3, 4 ou 8, então se subgrupo (Meio de transporte à partida) ao nível da Remessa existir, então o 1.º dígito deste ED (Tipo de identificação) tem de ser igual ao código constante do ED "Modo de transporte interior". Caso contrário, Se existir o subgrupo (Meio de transporte à partida) ao nível da Remessa House, então o 1.º dígito deste ED (Tipo de identificação) tem de ser igual ao código constante do ED "Modo de transporte Interior".
R138A	R0474	(1)Se o ED "Modo de transporte Interior" for igual a 3, Então a primeira ocorrência deste ED (Tipo de identificação) tem de ser igual a "30". (2) Se ED "Modo de transporte Interior" for igual a 3 e existir o subgrupo "Meio de transporte à partida" ao nível da Remessa House, Então para esta Remessa House, a primeira ocorrência deste ED ao nível da Remessa House tem de ser igual a "30".
R138B	R0476	Se ED "Modo de transporte interior" do grupo "Remessa" for igual a "3", Então: Se o subgrupo "Meio de transporte na partida" do grupo "Remessa" tiver mais do que uma ocorrência, Então a ocorrência 2 e 3 (se existir) deste subgrupo deve conter no ED "Tipo de identificação" o código "31". Caso contrário, Se o subgrupo "Meio de transporte na partida" do subgrupo "Remessa House" tiver mais do que uma ocorrência, Então a ocorrência 2 e 3 (se existir) deste subgrupo deve conter no ED "Tipo de identificação" o código "31".
R138C		Relativamente aos restantes modos de transporte, dada a relação deste ED com o ED 19 04 000 000, caso este elemento esteja preenchido a relação consta no quadro do documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".

RT018	B1892	Se PT entrar antes do final do período transitório, Então Se ED “Indicador de contentor” do grupo “Remessa” for igual a 1 Então os ED “N.º de identificação” e “Tipo de identificação” do subgrupo “Meio de transporte na partida” do grupo “Remessa” são facultativos. Caso contrário, são ambos obrigatórios.
RT019	B2101	Após o fim do período transitório este ED é obrigatório.
R0139	R0473	Se o elemento tipo de identificação (19 05 061 000) for igual a 10, 20, 21, 30, 31, 40 ou 41 então este elemento só pode admitir letras maiúsculas.
RT020	B1815	No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição [Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0473 (R0139 nacional) associada a este ED não poderá ser aplicada].
RT021	E1103	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este ED deve ter o formato an..27 (em vez de an..35 previsto na IE).
R0140	CL165	Os códigos indicados neste elemento devem ser validados na respetiva base de dados (CL165 – nacionalidade).
RT022	B1897	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, Se ED “Modo de transporte interior” do grupo “Remessa” for igual a “2” Então, o ED “Nacionalidade” do subgrupo “Meio de transporte na partida” do grupo “Remessa” não pode ser utilizado Caso contrário Se o ED “Indicador de contentor” do grupo “Remessa” igual a 1 Então o ED “Nacionalidade” do subgrupo “Meio de transporte na partida” do grupo “Remessa” é facultativo Caso contrário, ED “Nacionalidade” do subgrupo “Meio de transporte na partida” do grupo “Remessa” é obrigatório.
R0141	C0586	Este grupo de dados é obrigatório se: • Se no elemento de dado 16 17 000 000 (itinerário) constar o valor 1, ou • Se no elemento de dado 11 07 000 000 constar o código 2, Caso contrário é facultativo.

RT023	B1848	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período a C0586 é desativada. E, Se no ED 11 07 000 000 constar o código 2, então este GD (ED Países da rota) é obrigatório. Caso contrário não pode existir.
R0142	C0806	Se o modo de transporte na fronteira (19 03 000 000) for igual a 5, este subgrupo não pode existir.
R0143		Se elemento 11 07 000 000 (segurança) igual a 2 e o tipo de declaração adicional (11 02 000 000) igual a "A" então este subgrupo de dados é obrigatório. Caso contrário é facultativo. É facultativo se não tiver dados de segurança e se o tipo de declaração adicional for igual a "D" (quer tenha ou não dados de segurança).
RT024	B1806	No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição [Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período a C0806 é desativada. E Se o modo de transporte na fronteira (19 03 000 000) estiver preenchido: - se for igual a 5 ou 2, este subgrupo é facultativo, - caso contrário é obrigatório. Se o modo de transporte na fronteira (19 03 000 000) não estiver preenchido, este subgrupo é facultativo].
RT025	E1406	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o grupo "Meio de transporte ativo na fronteira" apenas pode ter uma ocorrência (<i>em vez do n.º de ocorrências que está previsto na mensagem</i>).
R0144	R0789	Se existir o elemento 17 04 000 000 (estância de passagem declarada) então este grupo pode ter até 9 ocorrências, caso contrário só pode ter 1.
R0145	CL141	Códigos a validar na CL141 (estâncias aduaneiras).
RT026	B1016	No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição [Durante o período transitório este ED é obrigatório na IE015C e na IE013C e facultativo se estas mensagens forem uma atualização da IE013B ou IE015B. Após o período transitório este elemento será sempre obrigatório].
R0146	CL219	Códigos a validar na CL219 (tipo de identificação dos meios de transporte ativos). A descrição destes códigos consta do documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".

RT027	B1838	<p>Se PT entrar antes do final do período transitório, Então Se o ED “Nacionalidade” do subgrupo “Meio de transporte ativo na fronteira” for utilizado Ou se ED “Modo de transporte na fronteira” do grupo “Remessa” for igual a “2” Então Os ED “Tipo de identificação” e “N.º de identificação” do subgrupo “Meio de transporte ativo na fronteira” do grupo “Remessa” são obrigatórios, Caso contrário, ambos os ED são facultativos.</p>
R0147	R0076	<p>Se o tipo de identificação do meio de transporte ativo na fronteira (19 08 061 000) for igual a 10, 21, 30, 40, 41 ou 80 e se este elemento estiver preenchido então não pode conter letras minúsculas.</p>
RT028	B1811	<p>No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição [Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, a R0076 (R0147 nacional) é desativada].</p>
RT029	B1850	<p>Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, Se o ED “modo de transporte na fronteira” do grupo “Remessa” for igual a 2 Então este ED (“Nacionalidade” do meio de transporte ativo na fronteira) é facultativo Caso contrário, é obrigatório</p>
R0148	C0531	<p>SE ED “Segurança” do grupo “Operação de Trânsito” for igual 2 e o ED “Modo de transporte na fronteira” do grupo “Remessa” for igual a 4, então este ED (N.º de referência do transporte) é obrigatório. Caso contrário é facultativo</p>
R148A	R0315	<p>Quando o ED “Modo de transporte na fronteira” do grupo “Remessa” for igual a “4” o número de voo (IATA/ICAO) deve ser indicado e o seu formato deve ser an..8 (an..3 + n..4 + a1), em que an..3 = prefixo que identifica a companhia aérea/operador, obrigatório; n..4 = número do voo; obrigatório e a1 = sufixo, facultativo</p>
R0149	C0403	<p>Se tipo de declaração adicional (11 02 000 000) for igual a D este elemento é facultativo, caso contrário é obrigatório.</p>

RT030	B1893	No âmbito do Domínio Externo não se justifica ter em consideração esta regra de transição [Descrição Técnica: Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, a C0403 (R0149 nacional) tem de ser desativada. E Se ED "Segurança" for igual a "0", então este grupo não pode existir, caso contrário é obrigatório].
R0150	CL244	Se preenchido os códigos indicados devem ser validados na CL244 (UnLocodeExtended).
R0151	C0387	Se 16 13 036 000 estiver preenchido, este ED (País) é facultativo, caso contrário é obrigatório.
RT031	E1114	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o ED "Localização" do grupo "Local de carga" do nível "Remessa" deve ter o formato an..17 (<i>em vez de an..35 previsto na IE</i>).
R151A	C0191	(a primeira parte desta condição não releva para PT uma vez que não vamos utilizar os códigos 1 ou 3 no ED "Segurança"). Se ED "Segurança" igual a "0" então este grupo não pode existir. É facultativo se ED "Segurança" igual a 2
RT032	B1858	Descrição técnica: Se PT entrar antes do final do período transitório, então a C0191 (R151A nacional) associada a este grupo não pode ser utilizada E (1) Se ED "Segurança" for igual a "0", então este grupo não pode existir. Caso contrário (2) Se o ED "Indicador de Circunstância específica" for igual a "XXX", então este grupo é facultativo (3) Nas restantes situações é obrigatório.
R0152		Sempre que esteja em causa o "apuramento" do depósito temporário ou de um regime aduaneiro precedente, a verificar pelo tipo de documento (12 01 002 000), esta informação deve ser indicada ao nível da remessa house ou da adição e não a este nível, mesmo que só exista uma adição. Caso contrário pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.
RT033	E1301	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo/ED não pode ser utilizado.

R0154		Se for indicado o código N830 e no elemento 12 01 001 000 o décimo sétimo dígito for igual a A ou B, então quer este elemento, quer o 12 01 001 000 só podem estar a este nível se o elemento 11 09 001 000 daqueles N830 for diferente de 11 ou 31. Se estivermos perante os regimes 11 ou 31 então esta informação não pode estar a este nível.
R0155		O código N337 não pode ser indicado a este nível.
R0156	CL214	Os códigos a indicar neste atributo devem ser validados na CL214 (tipo de documento precedente). A lista de códigos tipo de documento precedente pode ser alargada ou reduzida. Existindo códigos nacionais estes não devem constar das mensagens do domínio comum.
R0157		Da CL214 em PT, em princípio, apenas podem ser utilizados os códigos enunciados no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".
R0158		Da CL214 em PT, em princípio, não podem ser utilizados os códigos enunciados no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".
R0159		Se no elemento anterior constar o código N830, então este elemento tem de respeitar a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1), em que: n2 = Dois últimos dígitos do ano da aceitação formal da declaração (AA); a2 = Identificador do país onde a declaração/prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE/notificação é apresentada (código de país alfa 2) an12 = Identificador único de mensagem por ano e país (da responsabilidade das administrações nacionais, embora cada mensagem manuseada num dado ano no país em causa deva ter um número único em relação ao procedimento em causa a1 = Identificador do procedimento, que pode assumir um dos seguintes códigos: A – Apenas declaração de Exportação B – Declaração de Exportação e DSS U – DDT sim W – DDT e DSE (mas na prática, para já, não vai existir) an1 = Dígito de controlo

R159A	G0321	Este elemento de dado pode assumir o valor "0" nos seguintes casos: a) falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício); b) o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado); O não preenchimento deste elemento (devido ao acima ou qualquer outro caso) não é um motivo válido para a rejeição desta mensagem.
R0160		Sempre que seja identificado no elemento 12 03 002 000 um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito esta informação deve ser indicada ao nível da adição e não a este nível, mesmo que só exista uma adição. Caso contrário pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.
R0162	CL213	Os códigos a indicar neste atributo devem ser validados na CL213 (tipo de documento de suporte), esta lista de códigos tipo de documento de suporte pode ser alargada ou reduzida. Existindo códigos nacionais estes não devem constar das mensagens do domínio comum. Contudo, em função do anexo B a lista dos documentos, certificados, bem como os respetivos códigos, figura na base de dados TARIC, consequentemente, na base pautal nacional, na qual constam também os códigos nacionais, pelo que os códigos indicados deveriam ser validados nesta base de dados.
R0163		Neste elemento devem constar todos os códigos a exigir em conformidade com o código pautal caso o subgrupo de dados "Código das mercadorias" do grupo de dados "Adição de mercadorias", esteja preenchido, condições a "validar" pelo SIGIP.
R0164		A este nível não podem constar os códigos C651 e C658.
R0165	CL754	Os códigos a indicar neste atributo devem ser validados na CL754, esta lista de códigos "tipo de documento de transporte", pode ser alargada ou reduzida. Existindo códigos nacionais estes não devem constar das mensagens do domínio comum, contudo, em função do anexo B os códigos constam da base de dados TARIC, consequentemente, na base pautal nacional, na qual constam também os códigos nacionais, pelo que se afigura que os códigos indicados têm de ser validados nesta base de dados. Ver regra mais completa no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".

R0166		Estes códigos são utilizados em função do código do modo de transporte à partida (19 05 000 000), conforme terceira coluna do quadro constante documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".
R0167		Este grupo pode existir em simultâneo a este nível, se a informação respeitar a toda a remessa, ao nível da "Remessa House" e ao nível da adição se alguma desta informação apenas se aplicar a adições específicas. Neste caso, se for fornecido o elemento 12 04 001 000, o mesmo tem de ser diferente do indicado ao nível da(s) adição(ões) e vice-versa.
R0168	CL380	Os códigos a indicar neste atributo devem ser validados na CL380 (referências adicionais), contudo, no anexo B do AE-CAU referem que estes códigos constam da base de dados TARIC, pelo que a sua validação deveria ser assegurada pela base de dados pautal.
R0169		Este grupo pode existir em simultâneo a este nível, se a informação respeitar a toda a remessa, ao nível da Remessa House e ao nível das adições, se alguma desta informação apenas se aplicar a adições específicas.
R0170	CL239	Os códigos a indicar neste atributo devem ser validados na CL239 (informação adicional). Da CL239 apenas podem ser utilizados os códigos enunciados no documento "Regras de preenchimento da declaração de trânsito".
R170A	R3060	Se o ED "País de Destino" do grupo "Remessa" respeitar a um código da CL009 (Códigos dePaís Trânsito Comum) OU se, pelo menos, num ED "País de destino" ao nível da "Adição de mercadorias" respeitar a um código da CL009, então neste ED (Código) não pode constar o código "30600".
R170B		Se no ED 12 02 008 000 constar o código "G0PDS", então este ED 12 02 009 000 tem de estar obrigatoriamente preenchido.
R170C	C0186	Se elemento 11 07 000 000 (Segurança) igual a zero (0) este grupo não pode estar presente nem ao nível da "Remessa", nem ao nível da "Remessa House". Caso contrário é facultativo em qualquer dos níveis.
R0171		Este grupo pode existir aos três níveis (Remessa, Remessa House Adição de Mercadorias), mas não pode existir em simultâneo. Assim, se existir a este nível então não poderá existir nos outros dois níveis.
R0172	CL116	Códigos a validar na CL116 (método de pagamento das despesas de transporte).
NÍVEL HC		

RT034	E1406	Se PT entrar antes do final do período transitório, Então O subgrupo "Remessa House" apenas pode ter uma ocorrência (em vez do n.º de ocorrências previsto na mensagem).
R172A	R0506	Se a este nível (Remessa House) existir o ED "País de expedição"/"Número de referência UCR" e/ou o GD "Expedidor"/"Destinatário"/"Meio de transporte na partida"/"Despesas de transporte" então, a informação não pode ser igual em todas as ocorrências, pelo menos, uma ocorrência tem de ser diferente das demais.
RT34A		A este nível, Remessa House, este ED só pode ser utilizado após o final do período transitório.
R172B		Se este elemento for dado a este nível (Remessa House), não pode ser dado ao nível da "Remessa". Se existir a este nível, então a informação não pode ser igual em todas as ocorrências, pelo menos, uma ocorrência tem de ser diferente das demais.
R172C	R0983	O valor da "Massa bruta" ao nível da Remessa House tem de ser maior ou igual ao somatório de todos os ED "Massa bruta" indicados no subgrupo de dados "Medidas das mercadorias" no nível "Adição de mercadorias" disponíveis para toda a remessa incluída na Remessa House em causa.
R172D	G0026	O número de ocorrências deste GD ao nível da "Remessa house" está definido como 99X por homogeneidade com o número de ocorrências do mesmo GD a outros níveis. Se este GD for utilizado, só deve existir uma única vez. Este GD só pode ser utilizado no caso de no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) ser igual a A com exportação seguida de trânsito (Documento precedente de exportação = N830). (No máximo deve existir um MRN de exportação por Remessa house, dentro de uma RH não pode ser efetuada a "grupagem" de declarações de exportação).
R172E	CL228	Os códigos a utilizar para efeitos da validação deste elemento constam da CL228. Neste momento esta tabela apenas contém o código N830.
R172F	R0416	Este ED "N.º de referência" deve respeitar a uma declaração de exportação ou a uma declaração de exportação&DSS ou a uma declaração de expedição para territórios fiscais especiais (MRN). Sendo um MRN o 17.º caracter tem de conter a sigla A, B ou E

R172G	R3062	Se o ED "País de Destino" do grupo "Remessa" respeitar a um código da CL009 (Códigos dePaís Trânsito Comum) OU se, pelo menos, num ED "País de destino" ao nível da "Adição de mercadorias" respeitar a um código da CL009, então neste ED (Código) ao nível da Remessa house não pode constar o código "30600".
R172H	C0337	Se existir o grupo "Despesas de Transporte" ao nível da "Remessa", então não pode existir ao nível da "Remessas House". Caso contrário é facultativo a este nível.
NÍVEL HI		
R0173	R0988	Cada adição é um número único, não podendo ser repetido. A numeração é sequencial, iniciando-se em 1 e sendo incrementada de 1 por cada nova adição.
R173A	R0007	Cada ED "N.º da adição da declaração" é único em toda a declaração. É sequencial, iniciando-se em 1 para a primeira adição, sendo incrementada de 1 por cada nova adição.
R0174	CL232	Os códigos a indicar neste atributo têm de constar e ser validados na CL232 (tipo de declaração ao nível da adição).
R0175	R0601	Se no elemento 12 01 001 000 deste grupo (dados adição) constar um ARC+UBR válido, se a este nível este elemento (11 01 000 000) existir, então o seu valor tem de ser igual a T1 e o elemento 11 01 000 000 ao nível dos dados gerais tem de ser igual a T, caso contrário este valor tem de ser T1.
R0176	C0045	Se ao nível dos dados gerais no elemento 11 01 000 000 constar o código T, então este elemento a este nível é obrigatório, caso contrário não pode existir.
R0177	R0507	Se este elemento existir a este nível então pelo menos um dos valores tem de ser diferente dos restantes.

RT035	B1820	<p>Se PT entrar antes do final do período transitório, Então, se</p> <p>(1) O “país de destino” ao nível da “Remessa” for um país da CL009 E existir o grupo “Destinatário” ao nível da “Remessa” então não pode existir este grupo ao nível da adição, Caso contrário, é obrigatório que exista o grupo “Destinatário” ao nível da adição Caso contrário</p> <p>(2) Se o “País de destino” ao nível da adição for um país da CL009, então o grupo “Destinatário” ao nível da adição é obrigatório Caso contrário</p> <p>(3) Se o ED. “Segurança” igual a 0 ou 1 e se o grupo “Destinatário” existir ao nível da “remessa”, então não pode existir ao nível da adição Caso contrário, é facultativo ao nível da adição Caso contrário</p> <p>(4) Se existir, pelo menos, um código “30600” no ED “Informação adicional” ao nível da “Remessa”, então não pode existir o grupo “Destinatário” ao nível da adição Caso contrário</p> <p>(5) Se existir, pelo menos, um código “30600” no ED “Informação adicional” ao nível da adição, então não pode existir o grupo “Destinatário” ao nível da adição</p> <p>(6) Se existir o grupo “Destinatário” ao nível da “Remessa”, então não pode existir ao nível da adição, caso contrário é obrigatório ao nível da adição.</p>
RT036	B1877	<p>Se PT entrar antes do final do período transitório, Então, se</p> <p>Existir o grupo “Destinatário” ao nível da adição em todas as adições, então, pelo menos uma ocorrência, tem de ser diferente das outras.</p>
RT037	B2400	Após o período transitório este grupo não pode existir a este nível.
RT038	B1821	<p>Se PT entrar antes do final do período transitório, Então, se existir o ED N.º de identificação do destinatário e for um número válido constante no EOS ou da BD dos CTC, então nem este ED (nome) nem o subgrupo de dados "Morada" podem existir, caso contrário é obrigatório.</p>
RT039	B1822	<p>Se PT entrar antes do final do período transitório, Então, se o ED “País” respeitar a um código da CL505 Então o ED “Código postal” é facultativo. Caso contrário é obrigatório.</p>

RT040	E1107	Se PT entrar antes do final do período transitório, então O ED "Descrição das mercadorias" deve ter o formato an..280 (em vez de an..512 previsto na IE).
R0178	CL016	Se preenchido, os códigos a indicar neste elemento devem ser validados na CL016 (código CUS), mais concretamente pelo SIGIP.
R0179	G0301	O ED "Código CUS" pode ser usado quando a CL016 (código CUS) no CS/RD2 inclui [Código CUS&Código N)], quando o código NC coincidir com a combinação dos elementos [18 09 056 000 (SH)+18 09 057 000(NC)].
R0180	C0153	Se nos dados gerais no grupo "Operação de trânsito" for fornecido o elemento 12 06 000 000 (N.º da caderneta TIR), então este subgrupo é facultativo, caso contrário tem de existir obrigatoriamente.
RT041	B1834	Em PT ao nível do domínio externo a B1834 não vai ser aplicada [Se PT entrar antes do final do período transitório, então a C0153 associada a este subgrupo não pode ser utilizada e o subgrupo é facultativo].
R0181	CL152	Os códigos a indicar neste elemento devem ser validados na CL152 (código SH), mais concretamente devem ser validados pelo SIGIP.
R0182		Este elemento é obrigatório sempre que a mercadoria tenha estado sujeita a um regime precedente, isto é, sempre que no grupo de dados "Documentos precedentes", no elemento 12 01 002 000 (tipo), a verificar quer ao nível da remessa quer ao nível da adição, constar um código NMRN correspondente a uma DAI (Declaração aduaneira de importação eletrónica) de aperfeiçoamento ativo (51), entreposto (71), importação temporária (53) ou de exportação/reexportação (N830), ou um N960 (DAU) para as mesmas situações.
R0183		Este elemento é também obrigatório sempre que no grupo "Localização das mercadorias" no elemento 16 15 052 000 constar um código respeitante a um entreposto fiscal.
R0184		Este elemento é também obrigatório quando no grupo "Garantia" no elemento 99 02 000 000 (tipo) constar o código 0 ou, se código igual a 1, o do elemento 99 03 069 000 (NRG) corresponder a uma garantia de montante reduzido (30% ou 50%).
R0185	R0060	Se este elemento for fornecido então a combinação do elemento 18 09 056 000 com este (SH+NC) tem de ser validada na TARIC (NC - 8 dígitos).

RT042	E1406	Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o grupo "Mercadoria perigosa" apenas pode ter uma ocorrência (em vez do n.º de ocorrências que está previsto na mensagem).
R0187	CL101	Os códigos indicados têm de ser validados na CL101 (código mercadorias perigosas UN), a validar no SIGIP.
R187A		Sempre que para a mercadoria declarada no elemento 18 09 056 00 (Código SH) ou para a combinação deste elemento com o elemento 18 09 057 000 (Código NC), ao nível da base de dados pautal seja exigido a indicação de unidades suplementares, então este subgrupo de dados é obrigatório.
R0190	R0221	Se no elemento 18 06 004 000 (N.º de volumes) de uma adição específica constar zero então a massa bruta dessa adição tem de ser também igual a zero. E, na correspondente ocorrência do subgrupo "Remessa House", pelo menos, tem de existir uma adição com o valor diferente de zero. Caso contrário, o ED Massa bruta tem de ser diferente de zero.
RT043	B1860	Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0221 (Regra nacional R0190) associada a este ED (Massa bruta ao nível da adição) deve ser desativada.
R0191		Em cada adição a massa bruta tem de ser maior ou igual à massa líquida (18 01 000 000), a não ser que a massa bruta seja igual a zero, neste caso não se faz esta comparação.
R0192		O somatório da massa bruta de todas as adições não pode ser inferior ao somatório de todas as massas líquidas, a não ser que nalguma adição conste o valor zero na massa bruta, o que inviabiliza esta comparação.
R192A	C0387	Se no ED "Tipo" do subgrupo "Documento precedente" ao nível da "Remessa House" constar o código "N830" o ED "Massa líquida" é obrigatório. Caso contrário, Se o ED "Indicador Dados Reduzidos" do grupo "Operação de trânsito for igual a "1", Então o ED "Massa líquida" não pode existir. Nas restantes situações é facultativo.
RT044	B1805	Se PT entrar antes do final do período transitório, então a C0837 (Regra nacional R192A) deve ser desativada E Se o ED "Indicador Dados Reduzidos" do grupo "Operação de trânsito for igual a 1 Então O ED "Massa líquida" não pode existir. Caso contrário, é facultativo.

R0193	R0223	O valor deste ED (Massa líquida) tem de ser igual ou inferior ao valor indicado no correspondente ED "Massa bruta" (18 04 000 000), quando este for fornecido a este nível e for diferente de "0".
RT045	B1862	Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0223 (Regra nacional R193) associada a este ED (Massa líquida) deve ser desativada.
R0194		Caso a massa bruta que constitui o elemento 18 04 000 000 deste grupo de dados, não seja fornecido então o somatório dos elementos 18 01 000 000 tem de ser igual ou inferior ao elemento 18 04 000 000 do grupo de dados "Remessa"/"Remessa House".
R0195		Sempre que ao nível da base de dados pautal seja exigido esta informação associada ao elemento 18 09 056 00 (Código SH) ou para a combinação deste elemento com o 18 09 057 000 (Código NC) este elemento tem de ser obrigatoriamente fornecido.
R195A	R0220	Se o ED 18 06 004 000 (Número de volumes) for igual a "0" então, o valor indicado neste ED [18 06 003 000 (Tipo de volume)] não pode estar na CL 182 (Tipo de mercadorias não embaladas).
RT046	B1919	Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0220 (regra nacional R195A) associada ao ED "Tipo de volume" não pode ser aplicada.
R0196	CL017	Os códigos indicados têm de ser validados na CL017 (tipo de volume).
R196A	R0219	Se ED "N.º de volumes" igual a zero (0), Então mais nenhuma ocorrência deste subgrupo "Volumes" com o ED "N.º de volumes" diferente de "0" pode ser especificada.
RT047	B1819	Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0219 (Regra nacional R196A) associada este ED não pode ser utilizada.
R0197	C0060	Se tipo de volume (18 06 003 000) contiver um código de granel (a verificar na CL181 – tipo de mercadorias a granel), então não pode existir este elemento nem o elemento 18 06 054 000. Caso contrário, se tipo de volume contiver um código de mercadoria não embalada (a verificar na CL182 – tipo de mercadorias não embaladas), então o elemento 18 06 054 000 é facultativo e este ED (N.º de volumes) é obrigatório. Caso contrário 18 06 054 000 é facultativo e este elemento é obrigatório.

R0198	R0364	Se em determinada adição o ED "Número de volumes" for igual a 0 (zero), Então para a "Remessa House" em causa, pelo menos uma outra adição tem de existir em que o ED "Marcas de expedição" é igual à adição em causa e com um valor maior que "0" (zero) E, O ED "Tipo de volume" não pode conter um código da CL 181 (Granéis) ou da CL182 (Não embalado).
RT048	B1964	Se PT entrar antes do final do período transitório, então a R0364 (Regra nacional R0198) associada ao ED "N.º de volumes" não pode ser aplicada.
RT049	E1111	Se PT entrar antes do final do período transitório, então os ED "N.º de volumes" deve ter o formato n..5 (em vez de n..8 previsto na IE).
RT050	E1105	Se PT entrar antes do final do período transitório, então O ED "Marcas de expedição" deve ter o formato an..42 (em vez de an..512 previsto na IE).
RT051	E1401	Se PT entrar antes do final do período transitório, Então, o grupo "Documento precedente" apenas pode ter 9 ocorrências (em vez das 99 que está previsto na mensagem).
RT052	B1000	Exportação seguida de Trânsito e Grupagem: Durante o período transitório, no caso de a exportação ser seguida de trânsito, com várias declarações de exportação cobertas por uma declaração de trânsito (i.e declaração de trânsito não antecipada), o grupo "Documento precedente" ao nível da adição pode incluir o MRN da declaração de exportação em causa (no máximo um MRN de exportação por adição).
R0199	G0058	Esta informação é obrigatória no caso de a declaração de trânsito ser processada na sequência de uma exportação de mercadorias sujeitas a IEC, a validar pelo código pautal e pelo 12 01 002 000 (N830 – de exportação), onde é indicado o UBR do ARC (UBR-N.º equivalente ao n.º da adição de uma declaração aduaneira).
R0200	CL349	Valores a validar na CL349 (unidade).
R0201	C0298	Este elemento só pode existir se existir o elemento 12 01 006 000.
RT053	E1117	Se PT entrar antes do final do período transitório, então O ED "Informação complementar" dos subgrupos "Documento precedente"/"Documento de suporte" deve ter o formato an..26 (em vez de an..35 previsto na IE).
RT054	E1407	Se PT entrar antes do final do período transitório, então Para cada adição o total de todas as ocorrências dos subgrupos "Documento de suporte", "Documento de transporte" e "Referência adicional" tem de ser igual ou inferior a 99.

R201A	G0414	Se, ao nível da adição de mercadorias, no tipo de documento suporte (12 03 002 000) constar o código: "C651- DAA - Documento administrativo de acompanhamento EMCS", o Código de Referência Administrativo (Número ARC) deve constar neste ED. No caso de mercadorias sujeitas a IEC em que no ED tipo de documento suporte (12 03 002 000) constar o código "658 – e.DA em procedimento de continuidade (contingência) (EMCS)" neste ED deverá constar o n.º do procedimento de continuidade.
R0202		Se no tipo de documento (12 03 002 000) constar o código C651, C658 tem de ser fornecido o UBR do ARC.
RT055	B1896	Se PT entrar antes do final do período transitório, então Se ED "Segurança" igual a 1, 2 ou 3, então Se o ED "N.º de referência UCR" não existir nem ao nível da "Remessa", nem ao nível da adição e o ED "Tipo de declaração" for diferente de "TIR", então este GD ao nível da adição [1] é obrigatório. Caso contrário, é facultativo.
R0203		O número indicado neste elemento a este nível não pode ser igual ao indicado no mesmo elemento, mas ao nível da Remessa ou da Remessa <i>House</i> .
R203A	G0068	Este grupo de dados também é utilizado para incluir informação relativa a uma remessa EMCS exportada de um EM da UE para um estado não membro da UE, no caso de exportação seguida de trânsito (quando na PT015 ou PT013, o tipo de documento precedente (12 01 002 000) ao nível da Remessa e da Remessa <i>house</i> for = "N830" e, ao nível da adição, o tipo de documento do ED "Referência adicional" é um código da CL 234 (Tipo de documento IEC). Neste caso, o grupo de dados "Documento precedente" ao nível da adição da declaração de exportação será mapeado com o grupo de dados "Referência adicional" ao nível da adição de mercadorias da declaração de trânsito. Esta orientação releva para a interligação com o STADAEXP.
R0204	C0015	Se no ED 12 04 002 000 (Tipo) do grupo "Referência adicional" ao nível da adição, for indicado um código da CL234 (Tipo de documento IEC), então, este elemento é obrigatório. Caso contrário é facultativo.
R0205	R0023	Se no ED 12 04 002 000 (Tipo) do grupo "Referência adicional", ao nível da adição, for indicado um código da CL234 (tipo de documento IEC), então, neste elemento (12 04 001 000) não pode constar o valor "0".

R0206	G0050	Quando no ED 12 04 002 000 (tipo) do grupo "Referência adicional" for indicado o código "C651" ou o código "C658", neste ED [12 04 001 000 (número de referência)] deve ser indicado o número ARC ou o número de referência eAD em procedimento de continuidade, respectivamente.
R0207	G0424	No caso das mercadorias sujeitas a IEC quando o ED "Tipo" do GD "Referência Adicional" ao nível da "Adição de Mercadorias" for igual a "C651- DAA - Documento administrativo de acompanhamento EMCS", o Código de Referência Administrativo (Número ARC) deve contar neste ED. No caso de mercadorias sujeitas a IEC em que no ED tipo de documento suporte (12 03 002 000) constar o código "658 – e.DA em procedimento de continuidade (contingência) (EMCS)" neste ED deverá constar o n.º do procedimento de continuidade.
R0208	R3061	O ED "Código" do subgrupo "Informação adicional" ao nível da adição não pode ser igual a "30600".
RT056	B1814	Se PT entrar antes do final do período transitório, Então a R3061 (Regra nacional R0208) associada a este ED não pode ser utilizada.
RT057	B1875	Se PT entrar antes do final do período transitório, então se ED "Segurança" igual a "0" ou existir o grupo "Despesas de Transporte" ao nível da "Remessa", Então grupo não pode existir ao nível da adição. Caso contrário, é facultativo.
RT058	B1877	Se PT entrar antes do final do período transitório, Então, se Existir o subgrupo "Despesas de Transporte" ao nível da adição de mercadorias em todas as adições, então, pelo menos uma ocorrência, tem de ser diferente das outras.